



LEI Nº 975/2013.

**“CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A
OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO
DA CACHOEIRA NAS PROGRAMAÇÕES
ESPORTIVAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- A Secretaria de Esportes do Município, oferecerá as condições necessárias para execução do Hino da Cachoeira no início de todas as programações esportivas.

Art. 2º- Todas as programações esportivas organizadas pela Secretaria de Esportes, Liga Cachoeirana de Desportos e Federação Baiana, no âmbito Municipal serão obrigatórias a execução do Hino da Cachoeira.

Art. 3º- Para a execução do Hino, os atletas ficarão todos perfilados em sinal de respeito.

Art. 4º- Ficam as escolas Municipais, Estaduais e Particulares no início das suas programações esportivas, organizadas pelas mesmas, a obrigatoriedade da execução do Hino da Cachoeira.

Art. 5º- Será obrigatório no início de todas as partidas do Campeonato Intermunicipal de Futebol Sênior que é realizado por uma liga independente nos jogos realizados no Estádio 25 de Junho a obrigatoriedade no início da partida a Execução do Hino da Cachoeira.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. º- Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 17 de maio de 2013.


CARLOS MENEZES PEREIRA
PREFEITO